

LEI Nº 1.186/2022

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as

características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – Função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2022, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 12ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2023, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2023, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2022.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2022, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2023, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2023, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2023.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao

desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – encargos e serviços de dívida;
- IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;
- IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídicoadequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou

doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

VI - Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III - definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto no art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

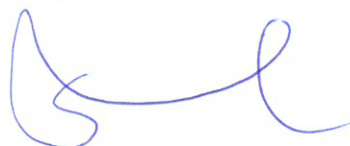
- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação própria;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

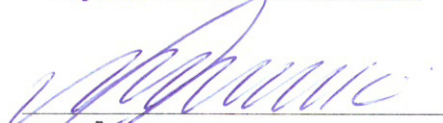
Vargem Bonita, 15 de junho de 2022.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

15 / 06 / 2022



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

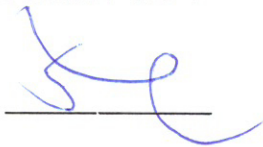


IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDAD	PREFEITURA MUNICIPAL	Resultado de Índices Oficiais	
	MUNICIP	VARGEM BONITA		
	UF:	MINAS GERAIS		
			Lei de Diretrizes Orçamentários	
			Exercício de 2023	

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: MUNICIPAL							
Percentual do PIB para o exercício de 2022:		2.5000 %					
Valor do PIB previsto para o exercício de 2021:		8.142.194.834,00					
Valor do PIB realizado para o exercício de 2021:		8.679.500.000,00					
Percentual do PIB previsto para os próximos		2023	1.5500 %	2024	2.0000 %	2025	2.0000 %
Valor do PIB previsto para os próximos		2023	9.676.749.963,36	2024	10.285.321.979,54	2025	10.900.013.733,14
Fonte das informações do		BANCO CENTRAL DO BRASIL					

Fatores de Cálculo

Descrição		http://www.idealsoftwares.com				Sigla:		IBGE
Índices Oficiais		2020	4.5100 %	2021	10.0600			
Previsão para:		2022	7.5000 %	2023	4.7500 %	2024	4.5000 %	2025 4.5000 %
Fonte das informações do		BANCO CENTRAL DO BRASIL						

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2023	6.3000 %	2020	1.0275 %
		2021	1.0250 %
2024	6.5000 %	2022	1.0000 %
		2023	1.0475 %
2025	6.5000 %	2024	1.0450 %
		2025	1.0450 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 100



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita				12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025				FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023				
		Projeção da Receita (Anual)				
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	22.991.024,93	24.439.459,84	26.028.024,75	27.719.846,51	
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	939.000,00	998.157,23	1.063.037,56	1.132.135,10	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	876.800,00	932.038,63	992.621,27	1.057.141,63	
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	364.500,00	387.463,45	412.648,70	439.470,87	
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	14.500,00	15.413,45	16.415,45	17.482,49	
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal	12.000,00	12.756,00	13.585,20	14.468,28	
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros	500,00	531,45	566,01	602,85	
1.1.1.2.50.0.3	IPTU - Dívida Ativa	1.000,00	1.063,00	1.132,12	1.205,68	
1.1.1.2.50.0.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.063,00	1.132,12	1.205,68	
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	350.000,00	372.050,00	396.233,25	421.988,38	
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal	350.000,00	372.050,00	396.233,25	421.988,38	
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	401.000,00	426.263,00	453.970,16	483.478,17	
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	401.000,00	426.263,00	453.970,16	483.478,17	
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	381.000,00	405.003,00	431.328,24	459.364,56	
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	381.000,00	405.003,00	431.328,24	459.364,56	
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	20.000,00	21.260,00	22.641,92	24.113,61	
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	20.000,00	21.260,00	22.641,92	24.113,61	
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	111.300,00	118.311,96	126.002,28	134.192,40	
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	111.300,00	118.311,96	126.002,28	134.192,40	
1.1.1.4.51.1.0	ISS	111.300,00	118.311,96	126.002,28	134.192,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 100 vº

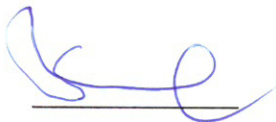


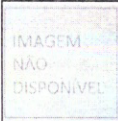
IMAGEM NÃO DISPONÍVEL		ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO: VARGEM BONITA UF: MINAS GERAIS	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			12 abr 2022 11:19 FOLHA: 2
Projeção da Receita (Anual)						
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	
1.1.1.4.51.1.1	ISS - Principal	111.000,00	117.993,00	125.652,56	133.830,60	
1.1.1.4.51.1.2	ISS - Multas e Juros	300,00	318,96	339,72	361,80	
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados DF Mun.	0,00	0,22	0,13	0,19	
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s Prod. circulação Mercad. Serviços	0,00	0,22	0,13	0,19	
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS -Fundo Mun.Combate Pobreza	0,00	0,22	0,13	0,19	
1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Principal	0,00	0,22	0,13	0,19	
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	62.200,00	66.118,60	70.416,29	74.993,47	
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	6.200,00	6.590,60	7.019,01	7.475,27	
1.1.2.1.01.0.0	Tx. Inspeção, Controle e Fiscalização	6.200,00	6.590,60	7.019,01	7.475,27	
1.1.2.1.01.0.1	Tx. Inspeção: Cont. Fisc. Princ.	5.000,00	5.315,00	5.660,48	6.028,41	
1.1.2.1.01.0.3	Tx. Inspeção: Cont. Fisc. DA	800,00	850,40	905,72	964,64	
1.1.2.1.01.0.4	Tx. Inspeção: Cont. Fisc. DA MJ	400,00	425,20	452,81	482,22	
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	56.000,00	59.528,00	63.397,28	67.518,20	
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	56.000,00	59.528,00	63.397,28	67.518,20	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	53.000,00	56.339,00	60.001,04	63.901,16	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas Prestação Serviços Geral -MJ	3.000,00	3.189,00	3.396,24	3.617,04	
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	139.000,00	147.757,00	157.361,20	167.589,65	
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	139.000,00	147.757,00	157.361,20	167.589,65	
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	139.000,00	147.757,00	157.361,20	167.589,65	
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	139.000,00	147.757,00	157.361,20	167.589,65	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 101

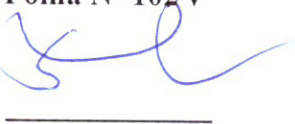


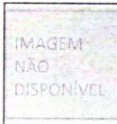
		ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita			12 abr 2022 11:19
		MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025			FOLHA: 3
		UF: MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			
			Projeção da Receita (Anual)			
Código	Descrição		2022	2023	2024	2025
1.2.4.1.50.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública		139.000,00	147.757,00	157.361,20	167.589,65
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		31.800,00	33.803,40	36.000,60	38.340,60
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários		31.800,00	33.803,40	36.000,60	38.340,60
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias		31.800,00	33.803,40	36.000,60	38.340,60
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários		31.800,00	33.803,40	36.000,60	38.340,60
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		31.800,00	33.803,40	36.000,60	38.340,60
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		21.879.124,93	23.257.509,85	24.769.247,95	26.379.249,16
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades		15.534.124,93	16.512.774,85	17.586.105,30	18.729.202,21
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União		13.589.000,00	14.445.107,00	15.384.038,97	16.384.001,62
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic. Municípios - FPM		13.559.000,00	14.413.217,00	15.350.076,09	16.347.831,10
1.7.1.1.51.1.0	Cota Parte F. Participação M. Cota Mensal		12.629.000,00	13.424.627,00	14.297.227,76	15.226.547,60
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte F. Participação M. Cota Mensal		12.629.000,00	13.424.627,00	14.297.227,76	15.226.547,60
1.7.1.1.51.2.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro		464.000,00	493.232,00	525.292,05	559.436,02
1.7.1.1.51.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro		464.000,00	493.232,00	525.292,05	559.436,02
1.7.1.1.51.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho		466.000,00	495.358,00	527.556,28	561.847,48
1.7.1.1.51.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho		466.000,00	495.358,00	527.556,28	561.847,48
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte ITR		30.000,00	31.890,00	33.962,88	36.170,52
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte ITR		30.000,00	31.890,00	33.962,88	36.170,52
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais		194.000,00	206.222,00	219.626,48	233.902,17
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo		194.000,00	206.222,00	219.626,48	233.902,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 102 vº



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita			12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025			FOLHA: 6
	UF: MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			
Projeção da Receita (Anual)					
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde-SUS	152.000,00	161.576,00	172.078,41	183.263,50
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	80.000,00	85.040,00	90.567,56	96.454,41
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	52.000,00	55.276,00	58.868,92	62.695,37
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à A	52.000,00	55.276,00	58.868,92	62.695,37
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	28.000,00	29.754,00	31.698,54	33.759,04
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	28.000,00	29.754,00	31.698,54	33.759,04
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	1.800.000,00	1.913.400,00	2.037.771,00	2.170.226,16
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	1.800.000,00	1.913.400,00	2.037.771,00	2.170.226,16
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.800.000,00	1.913.400,00	2.037.771,00	2.170.226,16
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.800.000,00	1.913.400,00	2.037.771,00	2.170.226,16
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.100,00	2.232,36	2.377,44	2.532,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	2.100,00	2.232,36	2.377,44	2.532,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	2.100,00	2.232,36	2.377,44	2.532,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	2.100,00	2.232,36	2.377,44	2.532,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	2.100,00	2.232,36	2.377,44	2.532,00
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.393.600,00	-3.607.396,80	-3.841.877,64	-4.091.599,69
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-3.393.600,00	-3.607.396,80	-3.841.877,64	-4.091.599,69
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.393.600,00	-3.607.396,80	-3.841.877,64	-4.091.599,69
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.393.600,00	-3.607.396,80	-3.841.877,64	-4.091.599,69
95.1.7.1.0.00.0.0	Derdu. Transf. União e de suas Entidades	-2.531.800,00	-2.691.303,40	-2.866.238,20	-3.052.543,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 103

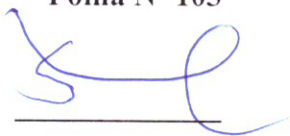


IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita				12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025				FOLHA: 7
	UF:	MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023				
			Projeção da Receita (Anual)				
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025		
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-2.531.800,00	-2.691.303,40	-2.866.238,20	-3.052.543,61		
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.525.800,00	-2.684.925,40	-2.859.445,60	-3.045.309,53		
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.525.800,00	-2.684.925,40	-2.859.445,60	-3.045.309,53		
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.525.800,00	-2.684.925,40	-2.859.445,60	-3.045.309,53		
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-6.000,00	-6.378,00	-6.792,60	-7.234,08		
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-6.000,00	-6.378,00	-6.792,60	-7.234,08		
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-861.800,00	-916.093,40	-975.639,44	-1.039.056,08		
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-861.800,00	-916.093,40	-975.639,44	-1.039.056,08		
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-805.200,00	-855.927,60	-911.562,84	-970.814,40		
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-805.200,00	-855.927,60	-911.562,84	-970.814,40		
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-46.900,00	-49.748,40	-52.982,04	-56.425,92		
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-46.900,00	-49.748,40	-52.982,04	-56.425,92		
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-9.800,00	-10.417,40	-11.094,56	-11.815,76		
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.800,00	-10.417,40	-11.094,56	-11.815,76		
Totais:		19.597.424,93	20.832.063,04	22.186.147,11	23.628.246,82		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 103 vº

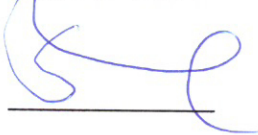
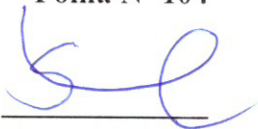


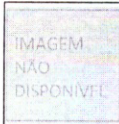
IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa			12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025			FOLHA: 1
	UF:	MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			
			Projeção da Despesa (Anual)			
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	16.784.970,17	17.842.423,49	19.002.181,11	20.237.322,83	
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.198.747,95	10.841.269,09	11.545.951,56	12.296.438,50	
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	36.050,00	38.321,12	40.811,96	43.454,79	
3.1.71.70.00	Ratão pela Particip. Consórcio Público	36.050,00	38.321,12	40.811,96	43.454,79	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.162.697,95	10.802.947,97	11.505.139,60	12.252.973,71	
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	35.000,00	37.205,00	39.623,35	42.198,90	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	22.000,00	23.386,00	24.906,05	26.524,97	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	889.490,15	945.527,99	1.006.987,31	1.072.441,43	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.376.628,63	7.843.482,43	8.353.308,79	8.896.273,87	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.701.278,97	1.808.459,49	1.926.009,33	2.051.199,93	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	21.500,00	22.854,55	24.340,14	25.922,22	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500,00	1.594,56	1.698,24	1.808,64	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	3.189,00	3.396,24	3.617,04	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	110.300,00	117.248,95	124.870,15	132.986,71	
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	116.700,00	124.052,16	132.115,56	140.703,12	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	116.700,00	124.052,16	132.115,56	140.703,12	
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	115.500,00	122.776,56	130.757,04	139.256,28	
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.200,00	1.275,60	1.358,52	1.446,84	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.469.522,22	6.877.102,24	7.324.113,99	7.800.181,21	
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	65.000,00	69.095,00	73.586,12	78.369,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 104



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa			12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025			FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			
Projeção da Despesa (Anual)					
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.30.41.00	Contribuições	65.000,00	69.095,00	73.586,12	78.369,20
3.3.50.00.00	Transf.Instt Privadas S.Fins Lucrativos	75.725,00	81.558,72	86.860,08	92.505,96
3.3.50.41.00	Contribuições	14.625,00	15.546,36	16.556,88	17.633,04
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	62.100,00	66.012,36	70.303,20	74.872,92
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	16.500,00	17.539,56	18.679,58	19.893,84
3.3.70.41.00	Contribuições	16.500,00	17.539,56	18.679,58	19.893,84
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	37.100,00	39.437,35	42.000,79	44.730,79
3.3.71.70.00	Ratelo pela Particip. Consórcio Público	37.100,00	39.437,35	42.000,79	44.730,79
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.054.197,22	6.435.611,61	6.853.926,44	7.299.431,58
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.387,50	3.600,87	3.834,88	4.084,12
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	248.862,50	264.540,86	281.736,02	300.048,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.409.307,80	2.561.094,24	2.727.565,32	2.904.857,04
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist., Cientif.Desport.	264.156,25	280.798,09	299.049,97	318.488,17
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	428.821,81	455.837,54	485.466,96	517.022,30
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	3.189,00	3.396,24	3.617,04
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Tercerização	1.000,00	1.063,00	1.132,12	1.205,68
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	158.000,00	167.954,00	178.871,00	190.497,56
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	179.218,75	190.509,55	202.892,70	216.080,70
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.078,90	2.126.083,83	2.264.279,31	2.411.457,51
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	150.000,00	159.450,00	169.814,28	180.852,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 104 vº

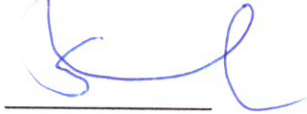
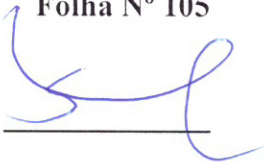


IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa			12 abr 2022 11:19
	MUNICIPIO: VARGEM BONITA	Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025			FOLHA: 3
	UF: MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023			
Projeção da Despesa (Anual)					
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	157.025,00	166.917,56	177.767,23	189.322,14
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Finance. Pessoas Físicas	11.500,00	12.224,45	13.019,09	13.865,33
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	500,00	531,55	566,11	602,94
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.676,21	21.978,81	23.407,41	24.928,89
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	18.662,50	19.838,26	21.127,78	22.501,06
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. O. Fundos e Ent.	220.000,00	233.860,00	249.060,88	265.249,84
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00	233.860,00	249.060,88	265.249,84
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.773.259,91	2.947.975,46	3.139.593,75	3.343.667,54
4.4.00.00.00	Investimentos	2.642.759,91	2.809.253,90	2.991.855,27	3.186.326,06
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	725,00	770,71	820,75	874,14
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	725,00	770,71	820,75	874,14
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.642.034,91	2.808.483,19	2.991.034,52	3.185.451,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	865.509,85	921.100,01	980.971,49	1.044.734,69
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.659.125,06	1.763.649,98	1.878.287,19	2.000.375,91
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	101.200,00	107.575,60	114.568,00	122.014,96
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	15.260,00	16.157,60	17.207,84	18.326,36
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	130.500,00	138.721,56	147.738,48	157.341,48
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	300,00	318,96	339,72	361,80
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	300,00	318,96	339,72	361,80
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	130.200,00	138.402,60	147.398,76	156.979,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

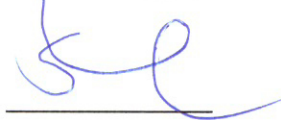
Folha Nº 105

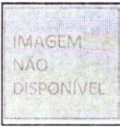


	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa				12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025				FOLHA: 4
	UF:	MINAS GERAIS	Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023				
Projeção da Despesa (Anual)							
Código	Descrição	2022	2023	2024	2025		
4.5.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	60.200,00	63.992,60	68.152,15	72.582,06		
4.5.90.77.00	Princ. Corríg. Dívida Cont. Refinanciada	70.000,00	74.410,00	79.246,61	84.397,62		
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	39.194,85	41.664,09	44.372,25	47.256,45		
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	39.194,85	41.664,09	44.372,25	47.256,45		
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	39.194,85	41.664,09	44.372,25	47.256,45		
Totais:		19.597.424,93	20.832.063,04	22.166.147,11	23.628.246,82		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28
Folha Nº 105 vº



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:10
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS	
PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Exercício de 2023		

R\$ unidade

Divida Consolidada Liquida 2019		462.626,26		Exercícios				
Especificação	2020 (b)	2021 (c)		2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)	
		Previsto	Realizado (cr)					
Divida Consolidada (I)	2.073.307,38	2.251.552,98	2.414.649,37	2.810.748,07	3.944.298,81	3.076.750,24	3.215.204,00	
Empréstimos (II)	2.450.390,97	2.707.965,33	4.156.661,57	4.903.796,19	5.136.716,03	5.367.868,25	5.609.422,32	
Ativo Externo (III)	2.551.341,17	2.899.066,06	4.754.765,55	5.154.405,22	5.369.239,46	5.942.205,24	5.696.104,49	
Reservas Financeiras (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Reservas a Pagar Processadas (IV.1)	90.960,20	150.119,80	239.133,94	250.619,03	262.523,43	274.336,99	286.682,15	
Divida Consolidada Liquida (III+IV) (V)	337.073,01	426.013,22	1.947.012,29	2.053.078,11	2.192.457,43	2.291.118,01	2.354.218,32	
Receitas de Produções (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Fiscal Liquida (III + IV - V) (VIII)	337.073,01	426.013,22	1.947.012,29	2.053.078,11	2.192.457,43	2.291.118,01	2.354.218,32	
Receitas Primarias Adicionais de PPP (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primarias Adicionais de PPP (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VII) + (IX) - (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Corrente Liquida - RCL	15.529.679,11	17.091.964,63	18.590.614,65	19.985.233,25	20.904.531,63	21.876.565,76	22.861.032,12	
Resultado Primario (XI)	-354.157,79	-395.795,06	2.637.828,91	2.728.146,08	2.867.753,97	2.988.352,90	3.120.738,74	
Limite + Encargos Ativos (X)	536.744,87	690.741,42	85.681,19	102.857,28	107.743,00	112.561,44	117.658,05	
Limite + Encargos Passivos (XI)	258.722,52	276.247,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	-71.135,44	-78.291,67	2.633.510,10	2.831.023,36	2.965.496,97	3.098.944,33	3.238.596,83	
Resultado Nominal - abaixo da linha	-843.899,87	-98.929,51	-1.559.938,59	-1.667.024,20	-69.419,31	-98.660,58	-103.100,31	
Resultado Nominal Ajustado - acima da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado	0,00	10,00	0,00	7,50	4,75	4,50	4,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 106

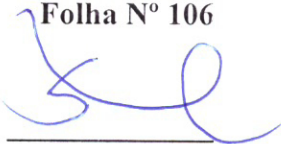


IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS		
EXERCÍCIO DE 2023		

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

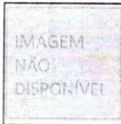
Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	20.832.963,04	19.887.411,02	0,22	99,31	22.186.147,11	21.230.762,78	0,22	101,42	23.629.246,82	22.610.763,00	0,19	103,36
(-) Valores Mobiliários	-33.803,40	-32.270,55	-0,00	-0,16	-36.000,60	-34.450,33	0,00	-0,16	-38.340,60	-36.690,60	0,00	-0,17
(+) Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	20.799.259,64	19.855.140,47	0,22	99,35	22.150.146,51	21.196.312,45	0,20	101,29	23.590.906,22	22.574.072,44	0,19	103,19
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	17.642.420,49	17.033.379,85	0,16	85,23	19.002.181,11	18.183.905,37	0,18	36,86	20.237.322,83	19.365.859,00	0,16	59,52
(-) Juros e Encargos da Dívida	-124.050,16	-119.426,84	-0,00	-0,59	-132.115,56	-126.426,37	-0,00	-0,60	-140.703,12	-134.644,00	-0,00	-0,62
(+) Total das Despesas de Capital	2.947.975,46	2.814.296,38	0,03	14,08	3.139.593,75	3.064.395,93	0,03	14,35	3.343.667,54	3.199.882,00	0,03	14,63
(-) Amortização da Dívida	-138.721,56	-132.431,09	-0,00	-0,66	-147.738,49	-141.076,54	-0,00	-0,68	-157.341,46	-150.596,00	-0,00	-0,69
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	41.664,09	39.774,79	0,00	0,20	44.372,25	42.461,48	0,00	0,20	47.256,45	45.221,00	0,00	0,21
Total das despesas primárias (II)	20.569.289,32	19.636.553,06	0,21	99,26	21.909.293,07	20.962.959,67	0,20	100,14	23.330.202,22	22.325.552,37	0,19	102,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 106 vº



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS										12 abr 2022 11:19
	MUNICIPIO: VARGEM BONITA		ANEXO DE METAS FISCAIS										FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS		METAS ANUAIS										
			EXERCICIO DE 2023										
Resultado Primário (III) = (I - II)	228.970,32	218.567,42	0,00	1,09	243.852,44	233.352,57	0,00	1,11	259.704,00	248.520,57	0,00	1,14	
Resultado Nominal - abaixo da linha	-89.419,31	-94.911,04	-0,00	-0,48	-89.660,58	-94.412,04	-0,00	-0,45	-103.100,31	-98.660,58	-0,00	-0,45	
Dívida Consolidada (I)	2.944.256,61	2.810.748,07	0,03	14,06	3.076.750,24	2.944.256,61	0,03	14,06	3.215.204,00	3.076.750,24	0,03	14,06	
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.192.457,43	2.093.038,11	-0,02	-10,47	2.201.118,01	2.192.457,43	0,02	-10,47	2.394.218,32	2.291.118,01	-0,02	-10,47	
Parcelas públicos Privados													
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Variáveis					Exercícios								
					2023	2024	2025						
Inflação média (% anual) projetada o/ base em índice oficial*					4,75	4,50	4,50						
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística					1,55	2,00	2,00						
Projeção do PIB:					9.676.749.963,36	10.286.321.979,54	10.900.013.733,14						
Receita Corrente Líquida					20.934.531,83	21.876.585,76	22.861.032,12						
Metodologia de cálculo dos valores constantes					Ano de 2023 = valores correntes divididos por...		1,0475						
					Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...		1,0450						
					Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...		1,0450						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 107



	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	FOLHA: 1
	UF:	MINAS GERAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES			
EXERCICIO DE 2023			

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º).

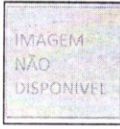
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	19.597.424,93	22,00	20.832.063,04	6,00	22.186.147,11	6,00	23.629.246,62	7,00
(-) Valores Mobiliários	-77.750,00	-79.200,00	2,00	-31.800,00	-60,00	-33.803,40	6,00	-36.000,00	6,00	-39.340,60	6,00
(=) Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	15.922.250,00	15.920.800,00	-0,01	19.565.624,93	22,89	20.798.259,64	6,30	22.150.146,51	6,50	23.589.906,22	6,50
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.476.099,83	13.655.351,64	1,00	16.784.670,17	23,00	17.842.423,49	6,00	19.062.181,11	7,00	20.237.322,83	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-84.300,01	-5.300,01	-94,00	-116.700,00	2.102,00	-124.052,16	6,00	-132.115,56	7,00	-140.703,12	7,00
(=) Total das Despesas de	2.469.901,17	2.310.046,36	-7,00	2.773.259,91	26,00	2.947.975,46	6,00	3.129.993,75	6,00	3.342.667,54	7,00
(-) Amortização da Dívida	-323.900,02	-323.900,03	0,00	-130.500,00	-60,00	-138.721,56	6,00	-147.738,48	7,00	-157.341,48	6,00
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	34.000,00	0,00	39.194,85	15,00	41.664,09	6,00	44.372,25	6,00	47.256,45	7,00
Total das despesas primárias (II)	15.591.799,97	15.670.769,96	0,51	19.350.224,93	23,48	20.569.289,32	6,30	21.966.293,07	6,50	23.339.292,22	6,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	330.506,03	250.000,04	0,00	215.400,00	-34,83	228.970,32	6,30	242.853,44	6,50	259.704,00	6,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 107 vº



	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	FOLHA: 2
	UF:	MINAS GERAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES			
EXERCÍCIO DE 2023			

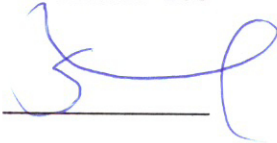
Resultado Nominal - abaixo da linha	-549.699,87	-1.559.938,59	83,59	-1.667.024,90	6,86	-99.419,31	-94,04	-98.660,58	-0,76	-103.100,31	4,50
Dívida Consolidada (II)	2.073.307,36	2.614.648,37	26,11	2.810.748,07	7,50	2.944.259,61	4,75	3.076.750,24	4,50	3.215.204,00	4,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-387.073,81	-1.947.012,20	403,01	-2.093.038,11	7,50	-2.192.457,43	4,75	-2.291.116,01	4,50	-2.394.216,32	4,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	16.440.000,00	15.400.000,00	-0,24	19.597.424,03	19,50	19.887.411,02	1,48	21.230.762,78	6,75	22.610.762,51	6,50
(-) Valores Mobiliários	-79.836,75	-81.180,00	1,68	-31.800,00	-60,83	-32.270,55	1,48	-34.450,33	6,75	-36.559,57	6,50
(+) Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	16.360.163,25	16.318.820,00	-0,25	19.565.624,93	19,90	19.855.140,47	1,48	21.196.312,45	6,76	22.574.072,94	6,50
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.846.691,55	13.996.735,43	1,08	16.784.970,17	19,92	17.030.338,85	1,48	18.183.905,37	6,75	19.365.859,17	6,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	-36.619,26	-5.432,51	-93,73	-116.700,00	2.048,18	-118.426,86	1,48	-129.426,37	6,75	-134.644,13	6,50
(+) Total das Despesas de Capital	2.558.373,45	2.366.414,57	-7,42	2.773.259,91	17,09	2.814.296,38	1,48	3.004.395,93	6,75	3.199.681,86	6,50
(-) Amortização da Dívida	-332.807,27	-331.997,53	-0,24	-130.500,00	-60,69	-132.431,08	1,48	-141.376,54	6,75	-150.566,01	6,50
(-) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.935,00	34.850,00	-0,24	39.194,85	12,47	39.774,79	1,48	42.461,46	6,75	45.221,48	6,50
Total das despesas primárias (II)	16.020.574,47	16.062.588,96	0,26	19.350.224,93	20,47	19.636.553,05	1,48	20.962.959,88	6,76	22.325.552,36	6,28
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	339.588,78	256.231,04	-24,54	215.400,00	-15,94	218.587,42	1,48	233.352,57	6,75	248.520,57	6,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28

Folha Nº 108

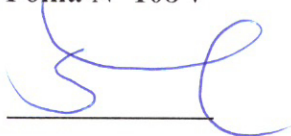


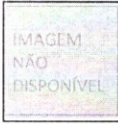
	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA	FOLHA: 3
	UF:	MINAS GERAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES			
EXERCÍCIO DE 2023			

Resultado Nominal - abaixo da linha	-873.079,36	-1.586.937,05	85,68	-1.667.024,90	6,86	-94.911,04	-89,77	-94.412,04	-0,73	-98.660,58	4,31
Dívida Consolidada (I)	2.130.354,41	2.680.015,40	26,76	2.810.748,07	7,50	2.810.748,07	4,53	2.944.256,61	4,31	3.076.750,24	4,31
Dívida Consolidada Líquida (II) = (I) - (II)	-397.723,94	-1.995.687,50	413,68	-2.093.038,11	7,50	2.093.038,12	4,53	-2.192.457,43	4,31	-2.291.118,01	4,31

Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,51	10,06	7,50	4,75	4,50	4,50
IPCA - Fonte das Informações: FJP - Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por...	1,0275	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0475		
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por...	1,0250	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0450		
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por...	1,0000	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0450		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 28
Folha Nº 108 vº



	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	12 abr 2022 11:19
	MUNICÍPIO: VARGEM BONITA	FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS	
LEIS DE DIRETRIZES9 ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Exercício 2023		

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1.00

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	27.278.623,04	100%	24.242.042,22	100%	22.827.871,34	100%
TOTAL	27.278.623,04	100%	24.242.042,22	100%	22.827.871,34	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

NOTA EXPLICATIVA:

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS 2020 E 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro Nº 28
Folha Nº 109 vº

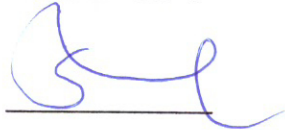
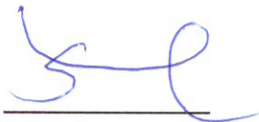


IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	UF:	MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2023	12 abr 2022 11: FOLHA 1
	MUNICÍPIO:	VARGEM BONITA		
	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL		

ARF - (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	370.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	370.000,00
02 - Dividas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO,	150.000,00
03 - Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	300.000,00	TRABALHO JUNTO AO OUTROS ENTES FEDERADOS PARA BUSCAR RECURSOS	300.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	820.000,00	SUBTOTAL	820.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	300.000,00	AJUSTAR A EMISSÃO DE EMPENHOSE REVER O PLANEJAMENTO, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	300.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	150.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA	150.000,00
SUB TOTAL	450.000,00	SUB TOTAL	450.000,00
TOTAL	1.270.000,00	TOTAL	1.270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 28
Folha Nº 110



	ENTIDADE:	PREFEITURA	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício de 2023	12 abr 2022 11:19
	MUNICIPIO:	VARGEM BONITA		FOLHA
	UF:	MINAS GERAIS		1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Estado de Minas Gerais
2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO COM ALTEÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO EXISTENTE - ETE	EXECUTADA A 2ª MEDIÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE JULHO DE 2022.
CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ENELISE HELENA CUNHA	OBRA PARALIZADA, SERÁ REALIZADA NOVA LICITAÇÃO PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA MAIO DE 2023
POSIÇÃO EM: 07/04/2022	

